



POICAL

Plano Oficial de Contabilidade
das Autarquias Locais

NOVA CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro
Lei 162/99, de 14 de Setembro
Decreto-lei 315/2000, de 2 de Dezembro
Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de Abril

REGIME SIMPLIFICADO

Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POICAL
(SATAPOCAL)

Criado pelo Despacho n.º4839/99, de 22 de Fevereiro, do
Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do
Território, publicado no D.R. n.º57, II Série, de 7 de Março e
aditado pelo Despacho n.º19942/99, de 28 de Setembro, publicado
no D.R. 245, II Série, de 20 de Outubro

MAIO DE 2004

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)

REGIME SIMPLIFICADO

➤ ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO POICAL

- O POICAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, aplica-se a todas as autarquias locais.
- Ao estabelecer um novo sistema contabilístico, estes diplomas revogaram, o mais tardar, a partir de 1 de Maio de 2002, o Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, o Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 226/93, de 22 de Junho.
- O novo regime contabilístico prevê um sistema simplificado de organização da contabilidade para as autarquias locais cujo movimento de receita seja inferior a 5 000 vezes o índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública (1 551 650 € em 2004).

➤ CARACTERIZAÇÃO DO REGIME SIMPLIFICADO

- Elaboração do inventário.
- Elaboração da norma de controlo interno.
- Elaboração das opções do plano e do orçamento.
- Contabilidade orçamental como sistema contabilístico que recorre ao método de escrituração unigráfico, idêntico ao que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro, ambos revogados pelo POICAL.
- Prestação de contas através da apresentação dos mapas de execução do plano plurianual de investimentos, de controlo orçamental da receita e da despesa, de fluxos de caixa, de operações de tesouraria, contas de ordem, mapas de empréstimos e de outras dívidas a terceiros e do relatório de gestão, bem assim das notas sobre o processo orçamental e respectiva execução, devidamente acompanhadas da caracterização da entidade.

CONTACTOS DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SATAPOCAL

	Direcção-Geral das Autarquias Locais Morada: Rua José Estêvão, 137, 4.º a 7.º 1169-058 LISBOA Fax: 213 528 177; Telefone: 213 133 000 E-mail: helenacurto@dgaa.pt
	Centro de Estudos e Formação Autárquica Morada: Rua do Brasil, 131 3030-175 COIMBRA Fax: 239 796 502; Telefone: 239 796 500 E-mail: carla_amaro@pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251 – 4150 PORTO Fax: 226 086 308; Telefone: 226 086 335 E-Mail: mmanuel@ccr-n.pt	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro Morada: Rua Bernardim Ribeiro, 80 – 3000 COIMBRA Fax: 239 858 240; Telefone: 239 858 236 E-Mail: Augusto.Crisostomo@ccr-c.pt	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Morada: Rua Artilharia Um, 33 – 1269 - 145 LISBOA Fax: 213 847 983; Telefone: 213 837 100 E-Mail: carlos_sousa@dram-lvt.pt	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo Morada: Estrada das Piscinas, 193 – 7000 – 758 ÉVORA Fax: 266 706 562; Telefone: 266 740 300 E-Mail: claudia.coelho@ccr-alt.pt	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve Morada: Praça da Liberdade, 2 – 8000 – 164 FARO Fax: 289 803 591; Telefone: 289 895 200 E-Mail: amadeira@ccr-alg.pt	
	Direcção Regional de Organização e Administração Pública Palácio dos Capitães Gerais-9700 ANGRA DO HEROÍSMO Fax: 295 213 959; Telefone: 295 402 300 E-Mail: rui.ac.costa@azores.gov.pt
	Secretaria Regional do Plano e Finanças Av. Arriaga – 9004-528 FUNCHAL Fax: 291 222 139; Telefone: 291 232 058 E-Mail: ruiaixa.srp@gov-madeira.pt

O SATAPOCAL INFORMA

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)

Regime Simplificado

Ano: N-1

1. Elaboração do inventário e sua avaliação

- Regras a observar → *pontos 2.8.1. e 4. do POCAL.*
- Fichas e livros a preencher para bens móveis, imóveis, viaturas e existências → *pontos 2.8.2.2., 2.8.2.6. e 12.1. do POCAL.*
- Recolha da informação relativa a dívidas de e a terceiros, bem assim sobre todas as disponibilidades à data de entrada em vigor do POCAL.
- Compete ao órgão executivo elaborar e aprovar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação → *alínea d) do n.º 2 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18.09.*

2. Elaboração da norma de controlo interno

- Princípios e regras a observar → *ponto 2.9. do POCAL*
- Compete ao órgão executivo elaborar e aprovar a norma de controlo interno → *alínea d) do n.º 2 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18.09, actualizada.*

3. Elaboração dos documentos previsionais

- Princípios e regras subjacentes → *pontos 2.3., 3.1. e 3.3. do POCAL*
- Documentos obrigatórios → *n.º 1 do ponto 2.3. do POCAL*
- **Opções do Plano** (Traduzem as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local, das quais fazem parte o plano plurianual de investimentos):
 - Plano plurianual de investimentos (PPI)
 - Conteúdo e mapa → *pontos 2.3.1. e 7.1. do POCAL*
 - Modificações → *ponto 8.3.2. do POCAL*
 - Plano das actividades mais relevantes da gestão autárquica
- **Orçamento**
 - Classificação → *pontos 2.5.2., 9.2., 10.2. e 11.2. do POCAL*

- Conteúdo e mapas obrigatórios → *pontos 2.3.2. e 7.2. do POCAL*

- O novo classificador económico das receitas e despesas a utilizar pelas autarquias locais na preparação dos documentos previsionais é o que resulta da adaptação da classificação económica das receitas e despesas públicas constante do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, às autarquias locais, disponível no site da DGAL (www.dgaa.pt).

Para efeitos de elaboração dos documentos previsionais não devem ser dotadas as desagregações dos capítulos 15 - Reposições não abatidas nos pagamentos, 16 - Saldo da gerência anterior e 17 - Operações extra-orçamentais do classificador económico da receita.

Excepcionalmente, a rubrica 15 - Reposições não abatidas nos pagamentos pode ser dotada, caso à data de elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo ao orçamento.

Também ao nível da despesa não devem ser dotados os subagrupamentos do agrupamento 17 - Operações extra-orçamentais.

- Compete ao órgão executivo elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo as opções do plano e a proposta do orçamento → *alínea a) do n.º 2 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18.09, actualizada.*

Ano: N

1. Execução dos documentos previsionais

- Princípios e regras a observar → *pontos 2.3.3., 2.3.4., 3.1.1. e 3.2. do POCAL*
- Mapas obrigatórios → *pontos 2.3., 2.3.3., 2.3.4.1., 7.3. a 7.6. do POCAL*

2. Sistema contabilístico em que se insere o orçamento do plano plurianual de investimentos

- Caracterização → *ponto 2.8. POCAL*
- Documentos: contas-correntes da receita, da despesa, de entidades, com instituições de crédito, de operações de tesouraria e de contas de ordem, diário de entidades, folha de caixa, diário e resumo diário de tesouraria → *pontos 2.8.2.4, 2.8.2.7., 7.3. a 7.6. e 12. do POCAL*

3. Apreciação do inventário

- Na primeira sessão ordinária do ano, o órgão deliberativo deve apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação → *n.º 2 do*

REGIÕES AUTÓNOMAS

artigo 13º e alínea b) do n.º 2 do artigo 17º da Lei n.º 169/99, de 18.09, actualizada.

Ano: N+1

1. Elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas

- Documentos obrigatórios → *n.º 3 do ponto 2. e pontos 7.3. a 7.6., bem assim pontos 8.1., 8.3. e 13., todos do POCAL.*
- Compete ao órgão executivo elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, e submeter à apreciação do órgão deliberativo → *alínea d) do n.º 2 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18.09, actualizada.*

2. Envio de contas às seguintes entidades:

- Tribunal de Contas (nos termos da Resolução n.º 4/2001 - 2.ª Secção, do Tribunal de Contas, publicada no D.R. n.º 191, II Série, de 2001.08.18);
- Departamentos respectivos das Regiões Autónomas, nomeadamente, à Direcção Regional de Organização e Administração Pública, na Região Autónoma dos Açores, e à Direcção Regional de Planeamento e Finanças, na Região Autónoma da Madeira;
- Instituto Nacional de Estatística.

QUESTÕES A RETER

- Com vista a facilitar a transição dos sistemas contabilísticos, torna-se vantajoso não utilizar o período complementar para realizar pagamentos por conta do orçamento do ano N-1.
- A aprovação das Opções do Plano, incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento deve processar-se por forma a que tais documentos entrem em execução, a 01.01.N.
- Para a actualização do inventário, a norma de controlo interno deve ter em conta a necessidade de se estabelecerem métodos e procedimentos conducentes à permanente actualização do inventário.
- As normas estabelecidas no POCAL e o conteúdo dos documentos devem ser respeitados, o que não inviabiliza a utilização de outras normas e procedimentos julgados convenientes pelas autarquias locais.
- A aplicação informática a utilizar, quando não se proceda a registos manuais, apenas tem de dar resposta às partes do POCAL respeitantes ao regime simplificado.
- Em caso de utilização de aplicação informática POCAL, deve proceder-se à sua atempada instalação e efectuado o respectivo teste até finais de Dezembro do ano N-2.

¹ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01.